

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 02/2002

OBJETO Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/02/2002

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 03 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 51/2002 de 04 de março de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 04 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais do Legislativo, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, composta dos itens abaixo relacionados:

- 10 Kg de arroz tipo I, com percentual de quebra de grãos não superior a 10%;
- 03 Kg de feijão cariquinho tipo I;
- 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- 01 Kg de sal iodado refinado, com dosagem de 10 a 15 mg de iodo por Kg;
- 04 latas de óleo 900 ml;
- 02 Kg de macarrão semolado em pacote de 500 Kg;
- 01 lata de extrato de tomate 350 g;
- 500 g. de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC;
- 500 g. de fubá de milho;
- 01 Kg de farinha de trigo especial;
- 01 lata de sardinha (300g);
- 02 cremes dentais com flúor de 90 g. cada;
- 02 sabonetes (90g);
- 01 pacote de biscoito doce/salgado de 170g;
- 05 barras de sabão em pedra glicerinado de 200g;
- 01 pacote com quatro rolos de papel higiênico branco picotado em rolo de 40 metros;

§ 1º - Os produtos que comporão a cesta básica, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Toda vez que faltar qualquer produto componente da cesta básica constante no presente artigo, providenciar-se-á a sua substituição por outro equivalente, mantido o valor nutricional e respeitado o custo total da cesta, e no caso de qualquer alteração nos itens constante da cesta, ambos serão feitos através de Portaria.

ART. 2º - Terão direito à cesta básica os servidores ativos, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência.

ART. 3º - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Resolução, será feita no órgão Legislativo, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação do último holerith.

ART. 4º - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 04 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais do Legislativo, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, composta dos itens abaixo relacionados:

- 10 Kg de arroz tipo I, com percentual de quebra de grãos não superior a 10%;
- 03 Kg de feijão cariocinha tipo I;
- 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- 01 Kg de sal iodado refinado, com dosagem de 10 a 15 mg de iodo por Kg;
- 04 latas de óleo 900 ml;
- 02 Kg de macarrão semolado em pacote de 500 Kg;
- 01 lata de extrato de tomate 350 g;
- 500 g. de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC;
- 500 g. de fubá de milho;
- 01 Kg de farinha de trigo especial;
- 01 lata de sardinha (300g);
- 02 cremes dentais com flúor de 90 g. cada;
- 02 sabonetes (90g);
- 01 pacote de biscoito doce/salgado de 170g;
- 05 barras de sabão em pedra glicerinado de 200g;
- 01 pacote com quatro rolos de papel higiênico branco picotado em rolo de 40 metros;

§ 1º – Os produtos que comporão a cesta básica, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Toda vez que faltar qualquer produto componente da cesta básica constante no presente artigo, providenciar-se-á a sua substituição por outro equivalente, mantido o valor nutricional e respeitado o custo total da cesta, e no caso de qualquer alteração nos itens constante da cesta, ambos serão feitos através de Portaria.

ART. 2º - Terão direito à cesta básica os servidores ativos, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência.

ART 3º - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Resolução, será feita no órgão Legislativo, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação do último holerith.

ART. 4º - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/03/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riquetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2340/2002

DATA: 29/01/2002 HORA: 10:07:04

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº⁰²/2002

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais do Legislativo, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, composta dos itens abaixo relacionados:

- 10 Kg de arroz tipo I, com percentual de quebra de grãos não superior a 10%;
- 03 Kg de feijão cariocinha tipo I;
- 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- 01 Kg de sal iodado refinado, com dosagem de 10 a 15 mg de iodo por Kg;
- 04 latas de óleo 900 ml;
- 02 Kg de macarrão semolado em pacote de 500 Kg;
- 01 lata de extrato de tomate 350 g;
- 500 g. de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC;
- 500 g. de fubá de milho;
- 01 Kg de farinha de trigo especial;
- 01 lata de sardinha (300g);
- 02 cremes dentais com flúor de 90 g. cada;
- 02 sabonetes (90g);
- 01 pacote de biscoito doce/salgado de 170g;
- 05 barras de sabão em pedra glicerinado de 200g;
- 01 pacote com quatro rolos de papel higiênico branco picotado em rolo de 40 metros;

§ 1º – Os produtos que comporão a cesta básica, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Toda vez que faltar qualquer produto componente da cesta básica constante no presente artigo, providenciar-se-á a sua substituição por outro equivalente, mantido o valor nutricional e respeitado o custo total da cesta, e no caso de qualquer alteração nos itens constante da cesta, ambos serão feitos através de Portaria.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Terão direito à cesta básica os servidores ativos, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência.

ART 3º - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Resolução, será feita no órgão Legislativo, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação do último holerith.

ART. 4º - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.


ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Janeiro de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Cleyde do Espírito Santo

VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 02/2002, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: - Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer do Juridico Damos Pela
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *07* de *FEVEREIRO* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO-BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 02/2002**, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: - Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEOALIDADE CONFERE PARECER*

..... *Finaliza Anexo*

Sala das Sessões, *15* de *fevereiro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

Membro

Sala das Sessões, *15* de *fevereiro* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 02/2002, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: - Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade conforme Parecer Jurídico da Core.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2002: Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal de Bebedouro fornecer mensalmente cesta básica, ao seus servidores, com algumas exceções. Dispõe em seu artigo primeiro quais os itens que comporão a cesta básica, sendo que os mesmos serão adquiridos mediante procedimento licitatório. O benefício concedido não terá natureza salarial e será custeado com recursos orçamentários próprios. A distribuição será feita pelo órgão Legislativo, no período entre os dia 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação do último holerith.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Analisando a propositura, constatamos que é legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, e artigo 18, III e parágrafo 1º bem como pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem que compete a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna, de natureza político-administrativo, que versem sobre os seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

Assim, a concessão de cesta básica, aos servidores da Câmara Municipal, é matéria a ser disciplinada através de Resolução pela mesma.

Diante do exposto, constatamos que não há qualquer incompetência ou ilegalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, para a concessão do benefício, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825